



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
12193/2026	12191/2026	16/06/2026 08:25:51	16/06/2026 08:25:49

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

12/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MILENA CANAVESI CAMATARI

Interessado:

MG CONTROLE DE ACESSO LTDA

Ementa:

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 14/2026: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500320037003000320030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500320037003000320030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- Home
- Sala/Modalidades
- Editais e Processos
- Editais Encerrados/Arquivados
- Atas e Documentos
- Recursos
- Relatórios
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- Modelos de Documento
- Validação de Documentos
- Dados de Mercado

←

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

Participante

ERICA DE MELO GOMES

MG CONTROLE DE ACESSO LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 16:07 em 15/06/2026

Segue pedido de impugnação da empresa MG Controle de Acesso para análise e consideração.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Impugnação Mogi Guaçu (1).pdf	

VOLTAR

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.251/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa MG CONTROLE DE ACESSO LTDA, CNPJ 23.936.211/0001-36, sediada Av Amazonas, 5456 – loja 05 – Nova Suíssa – Belo Horizonte/MG – Cep: 30.421-056, por intermédio de seu representante legal a Srª Amanda Xavier Ribeiro RG-M 8.537.928 e CPF: 038.287.856-62, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital em epígrafe, tendo em vista manifestações editalícias que contrariam princípios norteadores do Direito Administrativo e da contratação pública, em especial os princípios da isonomia, economicidade, ampla concorrência e da eficiência.

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo previsto no item 17.1 do Edital e no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficando evidente no edital direcionamento, o que é vedado inclusive por orientação jurisprudencial consolidada do Tribunal de Contas da União que pacífica ao vedar o direcionamento editalício travestido de "requisitos técnicos" sem devida justificativa idônea, conforme se depreende do Acórdão 2.829/2015 e Acórdão 1212/2013. Ademais, segundo o professor Jessé Torres Pereira Junior, "a exigência desproporcional ou não essencial ao objeto compromete a validade do edital e a lisura do certame" (TORRES, 2021, p. 312).

O dispositivo do edital que impõe a obrigatoriedade mesma marca de sistema e Hardware, e possui prova de conceito incoerente ao objeto licitado, Tal disparidade prejudica a livre concorrência e favorece indiretamente a determinadas grandes empresas, criando iníqua vantagem competitiva.

Segundo o renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, "viola o princípio da isonomia o ato da Administração que, sem razão objetiva, impõe diferença de tratamento entre os licitantes" (MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 34ª ed.).

DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações públicas devem observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da mesma forma, a Prova de Conceito deve servir exclusivamente para comprovar o atendimento às exigências previamente estabelecidas no Termo de Referência, não podendo inovar ou ampliar o objeto licitado.

DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E A PROVA DE CONCEITO – EXIGÊNCIAS DE REP-C EM OBJETO DEFINIDO COMO REP-P

O Termo de Referência estabelece expressamente:

"O Coletor de ponto deve ser de acordo com as exigências e requisitos da Portaria 671/21 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e regulamentado via REP-P."

Contudo, a Prova de Conceito exige:

- Item 03 – Certificado do INMETRO para REP-C;
- Item 04 – Emissão de comprovante impresso de ponto;
- Item 08 – Alerta de fim de papel.

Tais requisitos são inerentes aos Registradores Eletrônicos de Ponto Convencionais (REP-C), não sendo aplicáveis às soluções regulamentadas como REP-P.

O próprio edital dedica capítulo específico ao módulo REP-P, demonstrando que a Administração optou por essa tecnologia, sem impressora de ticket.

Dessa forma, a Prova de Conceito apresenta exigências incompatíveis com a solução definida no Termo de Referência, gerando insegurança jurídica e permitindo a reprovação indevida de soluções que atendem integralmente ao objeto licitado.

Tal situação afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

DA INCLUSÃO DE FUNCIONALIDADES NÃO PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A Prova de Conceito exige demonstração das seguintes funcionalidades:

- Cadastro de jornada específica do magistério;
- Cálculo de jornada de professores horistas considerando hora-aula de 50 minutos;
- Cálculo de aulas suplementares.

Todavia, tais funcionalidades não constam entre as especificações técnicas exigidas para o software de gestão de ponto no Termo de Referência.

A Prova de Conceito possui natureza meramente comprobatória e não pode inovar o objeto ou criar exigências não previstas previamente na fase de planejamento da contratação.

Caso a Administração entenda que tais funcionalidades são indispensáveis, estas deveriam constar expressamente no Termo de Referência, permitindo que todos os licitantes formulem suas propostas em igualdade de condições.

A manutenção dessas exigências apenas na POC viola os princípios da transparência, competitividade e julgamento objetivo.

DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO PARA A AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

O edital estabelece que a licitante será reprovada caso não atenda a pelo menos 80% dos itens obrigatórios da POC.

Entretanto, não há indicação expressa:

- de quais itens são considerados obrigatórios;
- de quais itens possuem caráter eliminatório;
- do peso de cada requisito;
- da metodologia de cálculo do percentual mínimo exigido.

Tal omissão compromete a objetividade da avaliação e abre margem para interpretações subjetivas pela comissão avaliadora.

O princípio do julgamento objetivo exige que todos os critérios de aprovação estejam claramente definidos antes da realização da prova.

DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DECORRENTE DA EXIGÊNCIA DE QUE O DESENVOLVEDOR DO SOFTWARE SEJA O MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

O Termo de Referência estabelece que:

"Para que não exista o repasse de responsabilidades de erros para o sistema/software de parceiro, compreender que, através desta especificação está solicitando que o desenvolvedor do sistema seja o mesmo fabricante do equipamento."

A justificativa apresentada pela Administração busca evitar eventual transferência de responsabilidades entre fornecedores distintos. Entretanto, a solução adotada acaba restringindo indevidamente a competitividade do certame sem que isso seja tecnicamente necessário.

A presente contratação prevê a existência de uma única empresa contratada perante a Administração Municipal, responsável pela implantação, manutenção, suporte, integração, treinamento e perfeito funcionamento de toda a solução. Dessa forma, independentemente de quem seja o fabricante do hardware ou do software, a responsabilidade contratual perante a Prefeitura permanece integralmente atribuída à empresa vencedora do certame.

Caso a preocupação da Administração seja garantir a compatibilidade entre os componentes da solução e evitar discussões futuras acerca de responsabilidades, tal objetivo pode ser plenamente alcançado mediante a apresentação de declaração formal do fabricante do equipamento e do fabricante do software, atestando:

- a compatibilidade técnica entre os produtos ofertados;
- a integração plena da solução;
- o suporte conjunto à solução fornecida;
- a responsabilidade solidária quanto ao correto funcionamento da integração.

Tal medida é amplamente utilizada em contratações públicas e privadas e atende plenamente ao interesse da Administração sem restringir a participação de empresas qualificadas.

Importante destacar que o mercado de tecnologia da informação evoluiu justamente pela especialização dos fabricantes. Atualmente, é comum que empresas especializadas em hardware desenvolvam equipamentos de alta performance enquanto empresas especializadas em software desenvolvem plataformas de gestão e controle.

A exigência de que um único fabricante produza simultaneamente hardware e software não representa uma realidade predominante do mercado e acaba afastando soluções amplamente consolidadas e utilizadas pela Administração Pública em todo o país.

Como exemplo, no mercado de informática é absolutamente comum que fabricantes de computadores utilizem sistemas operacionais desenvolvidos por terceiros, como Microsoft Windows ou distribuições Linux, sem que isso gere qualquer comprometimento da compatibilidade, segurança ou responsabilidade da solução ofertada. Da mesma forma, fabricantes de equipamentos de controle de ponto frequentemente utilizam integrações homologadas com softwares especializados desenvolvidos por empresas distintas, mantendo total compatibilidade operacional.

A Administração Pública deve buscar o resultado pretendido — integração, funcionamento adequado, suporte técnico e responsabilização da contratada — e não impor modelo específico de estrutura empresarial ou de desenvolvimento tecnológico.

Dessa forma, a exigência de que o desenvolvedor do software seja obrigatoriamente o mesmo fabricante do equipamento viola os princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos artigos 5º, 9º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser suprimida ou substituída por requisito que garanta a compatibilidade e a responsabilidade técnica da solução sem restringir a participação de empresas aptas ao fornecimento do objeto.

DOS PEDIDOS

Reitera-se a relevância da presente impugnação, não apenas por sua pertinência jurídica e doutrinária, mas pela sua contribuição ao fortalecimento da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa. É imprescindível que este edital seja revisto sob pena de se perpetuar ilegalidades e se comprometer a lisura e a transparência do certame.

Solicitamos o acolhimento da presente impugnação.

A exclusão dos itens 03, 04 e 08 da Prova de Conceito, por tratarem de funcionalidades inerentes a REP-C, incompatíveis com a solução REP-P exigida pelo Termo de Referência.

A exclusão dos itens 17, 18 e 25 da Prova de Conceito ou, alternativamente, a republicação da Poc com a inclusão de funcionalidades requisitadas do objeto licitado.

A exclusão da exigência constante do item 6.10.28 do Termo de Referência, que determina que o desenvolvedor do software seja o mesmo fabricante do equipamento.

A definição expressa dos itens considerados obrigatórios para fins de aprovação da Prova de Conceito, bem como da metodologia de cálculo do percentual mínimo de 80%, garantindo julgamento objetivo e transparência.

Caso a Administração entenda necessária qualquer alteração das especificações técnicas ou dos critérios de avaliação, seja promovida a retificação do edital e a consequente reabertura dos prazos legais, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026



MG CONTROLE DE ACESSO LTDA

AMANDA XAVIER RIBEIRO

RG M-8.537.928 / CPF 038.287.856-62



Mogi Guaçu, 16 de junho de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 12193/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 12/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 14/2026: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Protocolização de impugnação ao Edital, recebida através do portal BBMNET Licitações.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Mogi Guaçu, 16 de junho de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: DRH - Diretoria

Referencia:

Processo: nº 12193/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 12/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 14/2026: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Ao Departamento de Recursos Humanos

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026**, apresentada por meio eletrônico na plataforma **BBMNET Licitações** pela empresa **MG CONTROLE DE ACESSO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 23.936.211/0001-36**.

Considerando que a **matéria envolve requisitos técnicos da contratação em questão**, encaminho os autos a este Departamento, responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação.

Ressalto que, **após a manifestação**, os autos deverão ser **remetidos à Secretaria de Assuntos Jurídicos**, para emissão do respectivo **parecer jurídico**, antes da decisão final.

Registra-se, ainda, que **o processo licitatório contendo o edital e todos os documentos pertinentes encontra-se relacionado a este**, para **consulta, sempre que necessário**, a fim de subsidiar a análise e a decisão sobre a impugnação.

Saliento, por fim, a **necessidade de urgência**, tendo em vista que o **art. 164, parágrafo**





único, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a resposta à impugnação deve ser disponibilizada **em até 3 (três) dias úteis**, observando-se o limite do dia útil anterior à abertura do certame, **prevista para 22/06/2026 (segunda-feira)**.

Caso não seja possível concluir a análise dentro do prazo legal, deverá ser **adotada a medida de suspensão da licitação** até a decisão definitiva sobre a impugnação.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200390036003100370035003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **16/06/2026 08:33**

Checksum: **A1C4A0678DEE7B3C2EA02818E9239811F761C3BCED7FD71B78B799BF037C9C3E**





Mogi Guaçu, 4 de julho de 2026.

De: DRH - Diretoria

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 12193/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 12/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 14/2026: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Prezada Pregoeira,

Segue em anexo a Manifestação quanto a impugnação.

Att

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

TANIA CRISTINA JANUARIO
Secretário(a) Adjunto(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200390036003200310030003A005400

Assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA JANUARIO** em **04/07/2026 19:50**

Checksum: **D77F5A305B8CA5C274E162C78489E15EEDCC1B26EBDF07174940DBBE118C9039**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituradeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº 12.193/2026
Impugnação ao Edital nº 12/2026
Pregão Eletrônico nº 14/2026
Impugnante: MG Controle de Acesso Ltda.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MG CONTROLE DE ACESSO LTDA. contra disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para locação de coletores de ponto com reconhecimento facial e biométrico, acompanhados de solução de gestão de ponto em ambiente web e integração com o sistema de folha de pagamento.

Considerando que a impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta-se pelo seu conhecimento.

I – DOS ITENS 03, 04 E 08 DA PROVA DE CONCEITO

Em razão da reavaliação técnica realizada durante a suspensão do certame, a Prova de Conceito foi integralmente revisada, passando a refletir exclusivamente as funcionalidades compatíveis com a tecnologia REP-P, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

Foram excluídas as exigências incompatíveis com a solução adotada, mantidas as demonstrações compatíveis com o REP-P e promovidos ajustes redacionais para conferir maior objetividade aos critérios de avaliação.

II – DOS ITENS 17, 18 E 25 DA PROVA DE CONCEITO

A impugnante afirma que as funcionalidades relacionadas à jornada do magistério, aos professores horistas e às aulas suplementares não estariam previstas no Termo de Referência.

Entretanto, o item **6.10.11** do Termo de Referência exige expressamente o controle da jornada específica do magistério e das horas-aula, enquanto o item **6.10.12** prevê o cálculo de aulas suplementares para professores horistas, considerando a hora-aula de 50 minutos.

Portanto, as funcionalidades avaliadas nos itens **17, 18 e 25 da Prova de Conceito** possuem correspondência material com requisitos já constantes do Termo de Referência, não representando inovação ou ampliação posterior do objeto.

Com o objetivo exclusivo de conferir maior clareza e correspondência entre a Prova de Conceito e o Termo de Referência, será realizado um ajuste na redação dos itens impugnados, sem alteração do conteúdo técnico originalmente exigido, apenas reproduzindo de forma mais fiel as disposições constantes dos itens **6.10.11** e **6.10.12** do Termo de Referência.

O referido ajuste não importa inovação do objeto, criação de novo requisito ou ampliação das exigências inicialmente estabelecidas, destinando-se apenas a conferir maior objetividade à demonstração prática.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500340031003600310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

III – DO ITEM 6.10.28 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item **6.10.28** determina que o desenvolvedor do sistema seja o mesmo fabricante do equipamento, sob o fundamento de impedir a transferência de responsabilidades entre fornecedores.

Embora a preocupação da Administração com a integração, a continuidade operacional e a definição de responsabilidades seja legítima, a identidade entre fabricante do hardware e desenvolvedor do software não é indispensável à obtenção desses resultados.

A responsabilidade integral pelo funcionamento da solução pode ser atribuída diretamente à futura contratada, independentemente de os componentes terem sido produzidos ou desenvolvidos por empresas distintas.

Em decorrência da reavaliação técnica, a exigência foi substituída por cláusula que atribui à futura contratada responsabilidade integral pela compatibilidade, integração, implantação, manutenção, atualização, suporte técnico e pleno funcionamento da solução ofertada, ainda que produzidos ou desenvolvidos por terceiros.

IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Em razão da revisão promovida durante a suspensão do certame, a Prova de Conceito passou a classificar os requisitos em "Requisitos Críticos" e "Requisitos Funcionais", estabelecendo critérios de aprovação, vinculação de cada teste ao respectivo item do Termo de Referência e registro individualizado do resultado de cada demonstração em ata própria.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Departamento manifesta-se:

1. pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva;
2. no mérito, opina-se pela parcial procedência da impugnação, tendo em vista que parte dos argumentos apresentados revelou na oportunidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, sem alteração do objeto da contratação, culminando na revisão do Termo de Referência e da Prova de Conceito, nos seguintes termos:
 - a) adequação da Prova de Conceito à tecnologia REP-P, com exclusão das exigências incompatíveis e revisão da redação dos itens pertinentes;
 - b) manutenção das funcionalidades relativas ao magistério, professores horistas e aulas suplementares, por já constarem expressamente do Termo de Referência, promovendo-se apenas adequação redacional para maior correspondência entre os documentos;
 - c) substituição da exigência de identidade entre fabricante do equipamento e desenvolvedor do software por cláusula de responsabilidade integral da futura contratada; procedência quanto à alteração do item 6.10.28 do Termo de Referência;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraDeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

- d) revisão integral dos critérios de avaliação da Prova de Conceito, mediante classificação dos requisitos em Críticos e Funcionais, definição dos critérios de aprovação e vinculação de cada item ao correspondente requisito previsto no Termo de Referência;
- e) manutenção do objeto licitado, permanecendo inalteradas as necessidades da Administração e as especificações técnicas essenciais da contratação.

As alterações promovidas possuem natureza corretiva e de aperfeiçoamento técnico, não importando modificação do objeto da contratação, ampliação das exigências originalmente estabelecidas ou alteração das necessidades da Administração, destinando-se apenas a conferir maior objetividade, competitividade e aderência às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria MTP nº 671/2021.

Tânia Cristina Januário
Secretária Adjunta



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500340031003600310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA JANUARIO** em **04/07/2026 19:51**

Checksum: **06ED14935061CE1CA047039222851223CFF751B316759D5F235D68CBFC9B5270**





Mogi Guaçu, 6 de julho de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 12193/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 12/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 14/2026: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300300039003800330038003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **06/07/2026 08:44**

Checksum: **E7F03BC0DB23BF8B868AB8926D72B6B4B82AFBAFEB025A247055B1E76E05F11E**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - PROCESSO Nº 11.251/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento.

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026**, apresentada por meio eletrônico na plataforma **BBMNET Licitações** pela empresa **MG CONTROLE DE ACESSO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 23.936.211/0001-36**.

Considerando que a **matéria envolve requisitos técnicos da contratação em questão**, o processo foi encaminhado à unidade requisitante, responsável pela elaboração do **Termo de Referência**, para análise e manifestação.

Em resposta, a servidora **Sra. Tânia Cristina Januário**, apresentou seus esclarecimentos e conclusões, conforme consta na **peça 4.2** dos autos.

Destaca-se que esta Pregoeira e a Comissão Municipal de Licitações, por não deterem o conhecimento técnico específico necessário para uma análise aprofundada dos argumentos apresentados, devem abster-se de emitir juízo conclusivo sobre questões de natureza eminentemente técnica, por extrapolarem sua esfera de competência.

Diante disso, encaminho os autos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para apreciação e emissão de parecer jurídico, a fim de subsidiar a decisão proferida pela unidade requisitante quanto à impugnação apresentada.

Milena Canavesi Camatari

Pregoeira/Agente de Contratação - Portaria 26/2026

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500340031003700330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **06/07/2026 08:44**

Checksum: **038521B821AA445762798A889C6B59B26149430082687C036D20B595DC42B0D9**





Mogi Guaçu, 6 de julho de 2026.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 12193/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 12/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 14/2026: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para análise e parecer.

SAJ/DAA/Em, 06 de julho de 2026.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO
Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300300039003800390031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em **06/07/2026 09:30**
Checksum: **71AA1314BFE9C4341360CDE94E078F86CCBE857305FDC9DA8D0215041A9F59B7**





Mogi Guaçu, 14 de julho de 2026.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária
Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 12193/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 12/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 14/2026: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Encaminhamos o Parecer Jurídico, conforme solicitado.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA
Procurador Jurídico do Município
OAB-SP 384.420



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300310030003000320031003A005400

Assinado eletronicamente por **GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA** em **14/07/2026 16:16**

Checksum: **46E4D2C17DDCEBC0F8464396B232B4636B908C82D8C41720F27D26FD44DCA2F2**



Folha de Informação e Despacho – FID	PROC. Nº 12193/2026
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU (PMMG) SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS (SAJ) DIVISÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA (DCAT)	DATA: 14/07/2026

SAJ/DCAT

14/07/2026

À Comissão Municipal de Licitação.

Senhor(a) Presidente:

Relativamente à impugnação interposta por MG CONTROLE DE ACESSO LTDA, CNPJ nº 23.936.211/0001-39¹ (fls. 04/09), referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, conduzido nos autos do Processo Licitatório nº 11251/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% WEB em Cloud Computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento, consoante às especificações inseridas no próprio Instrumento convocatório, esclarecemos o quanto segue:

Inicialmente, é importante consignar que **a análise técnica do objeto pretendido, sua descrição/qualificação e demais exigências, são de exclusiva competência e responsabilidade da própria Pasta requisitante**, que elabora um estudo prévio para confecção do Edital, buscando a melhor consecução do interesse público.

Acerca da possibilidade jurídico/legal da pretensão, destacamos que Lei nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 164, prevê a possibilidade de impugnação do edital, vejamos:

¹ Neste ato, representada por **AMANDA XAVIER RIBEIRO**, CPF nº 038.***.***-62



“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Após terem sido realizados os procedimentos de praxe, a Pasta gestora concluiu que a requerente assiste razão somente quanto aos subitens elencados no muito bem lançado Parecer de fls. 16/19, e que tais alterações não importarão em modificação do objeto da contratação, ampliação das exigências originalmente estabelecidas ou alteração das necessidades da Administração, destinando-se apenas a conferir maior objetividade, competitividade e aderência às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria MTP nº 671/2021.

Destarte, considerando o caráter eminentemente técnico da matéria impugnada, corroboramos e acompanhamos *in integro*, o teor do Parecer expedido pela Ilma. Sra. Secretaria Adjunta de Administração, que **propugnou pelo PROVIMENTO PARCIAL da insurgência, devendo ser efetuadas as alterações pertinentes no Instrumento Convocatório**, para que o trâmite possa prosseguir produzindo regulares efeitos.

Diante do exposto e considerando que, aparentemente, o procedimento está de acordo com as disposições aplicáveis às licitações públicas, retornamos o feito para seu regular prosseguimento.

É s.m.j., por ora, o Parecer.

Dra. Gisele dos Santos Oliveira Pereira
Procuradora Jurídica do Município - OAB/SP 384.420
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Dr. João Valério Moniz Frango
Secretário dos Assuntos Jurídicos - OAB/SP 289.776
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500340037003400390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA** em **14/07/2026 16:16**

Checksum: **E60CB159CA9CC4033DE615D1B6F39F373E2694E589CD6B12C73619C273673E70**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em **15/07/2026 08:22**

Checksum: **44A6CECEB584C6F0BCC41271FF3A4F80729768BEC3FA2ABEE449D039ACE2AF76**





Mogi Guaçu, 15 de julho de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 12193/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 12/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 14/2026: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntada de documento: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300310034003400350038003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **15/07/2026 09:14**

Checksum: **C6FAB43C5710F3F1E50A6540E4FD8FE7629920843AF418DADAB073555006E86F**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - PROCESSO Nº 11.251/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento.

Em análise à impugnação apresentada pela empresa **MG CONTROLE DE ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.936.211/0001-36, verifica-se que a irresignação se volta contra disposições do Edital, notadamente em relação a itens da Prova de Conceito e do Termo de Referência, sob a alegação de existência de exigências que restringiriam a competitividade do certame.

A matéria foi submetida à apreciação da Pasta Requisitante, que se manifestou pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, por sua parcial procedência, reconhecendo a necessidade de promover aperfeiçoamentos técnicos no instrumento convocatório, sem, contudo, implicar alteração do objeto da contratação ou das necessidades da Administração.

Submetida a questão à Secretaria de Assuntos Jurídicos, esta acompanhou integralmente o entendimento técnico, concluindo pela parcial procedência da impugnação, recomendando a realização das adequações pertinentes no Edital e em seus anexos, a fim de conferir maior objetividade, competitividade e aderência às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria MTP nº 671/2021.

Diante do exposto, acolho integralmente as manifestações técnica e jurídica, que passam a integrar a presente decisão para todos os fins, **CONHEÇO** da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, **JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE**, determinando a alteração do Edital e de seus anexos, nos termos das manifestações técnica e jurídica.

Comissão Municipal de Licitações, 15 de julho de 2026.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação / Pregoeira - Portaria 26/2026

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500340037003700340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **15/07/2026 09:14**

Checksum: **1FC2E0FFE5112EFF4C27EBEDAAAD5255C941C435D0A19B8C190B8AA68B4815E3**





Mogi Guaçu, 15 de julho de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 12193/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 12/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 14/2026: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntam-se aos autos os documentos referentes à divulgação do resultado da impugnação.

Considerando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 14/2026 em 18/06/2026, não foi possível disponibilizar a resposta à impugnação diretamente na plataforma BBMNET Licitações. Assim, foi publicado na plataforma o aviso de suspensão do certame, com a informação de que as respostas aos pedidos de impugnação seriam disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no endereço <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacao/898/pregao-eletronico.html>.

Procede-se à presente juntada para registro e regular instrução dos autos.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)





MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300310034003700340036003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **15/07/2026 09:22**

Checksum: **554C6E9AC09F8A7015432967650BC9BD9F70D84DF30592E80F06F8AEA85152CC**



f (https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu) @ (https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu/)

▶ (https://www.youtube.com/@prefeituramogiguacu)

○ e-SIC (https://gpmogiguacu.intertecsolucoes.com.br/GPMODMGG/f?p=205:100210:::::P0_ENTIDADE:1)

🔊 Ouvidoria (https://gpmogiguacu.intertecsolucoes.com.br/GPMODMGG/f?p=205:100110:::::P0_ENTIDADE:1)

🕒 Portal da Educação (http://mogiguacu.educacao.com.br/)

📰 Diário Oficial (/diario.html)

👉 Portal de Serviços (https://digital.mogiguacu.sp.gov.br)



MOGI GUAÇU
P R E F E I T U R A
GOVERNO DE TRABALHO
2025 - 2028

(/home.html)



MOGI GUAÇU
P R E F E I T U R A
GOVERNO DE TRABALHO
2025 - 2028

HOME

A CIDADE

SECRETARIAS

SERVIÇOS

LICITAÇÕES E DISPENSAS

TRANSPARÊNCIA



SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 14/2026 - SUSPENSO - "SINE DIE"

Processo licitatório número: 11.251/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação 145 (cento e quarenta e cinco) Coletores de Ponto com reconhecimento facial e biométrico, com fonte de alimentação e nobreak, softwares de gestão de ponto (100% Web em cloud computing), incluindo instalação, configuração, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento, com integração com o sistema de folha de pagamento

Expira em: 22/06/2026

Documentos Disponíveis para download:

📄 PE 14/2026-EDITAL (https://mogiguacu.sp.gov.br/web/downloadfile.php?COD_LICITA=3288)

📄 AVISO DE SUSPENSÃO (https://mogiguacu.sp.gov.br/web/downloadfile.php?COD_LICITA=3309)

📄 Processo de Impugnação_ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (https://mogiguacu.sp.gov.br/web/downloadfile.php?COD_LICITA=3313)

📄 Processo de Impugnação_MG CONTROLE DE ACESSO LTDA (https://mogiguacu.sp.gov.br/web/downloadfile.php?COD_LICITA=3349)

[voltar \(/licitacoes.html\)](/licitacoes.html)

OUTRAS LICITAÇÕES ▶

[CANCELADAS OU SUSPENSAS \(/licitacoes-desativadas.html\)](/licitacoes-desativadas.html)

[FINALIZADAS \(/licitacoes-finalizadas.html\)](/licitacoes-finalizadas.html)

COMPARTILHE ▶

f Facebook

(https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500340037003700360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 38

